

# **Metodologia de cálculo para atribuição da redução a aplicar por incumprimento das regras e normas da condicionalidade**

**2023(Rev 1)**

## Alterações Promovidas

<b>2023 Rev 1 – março 2024</b>
Anexo 1: <ul style="list-style-type: none"><li>- BCAA 2 e BCAA 9 - Coluna “Pontuação máxima”</li><li>- BCAA 8.3 - Colunas “Extensão” e “Pontuação máxima”</li><li>- BCAA 8.1 – Inclusão e definição de classes de incumprimento</li></ul>

## ÍNDICE

(página)

---

Nota Introdutória	1
1. Aplicação de Sanção Administrativa	2
2. Avaliação dos Requisitos Legais de Gestão e das Boas Condições Agrícolas e Ambientais das Terras	2
2.1 - Critério «gravidade» do incumprimento	3
2.2 - Critério «permanência» do incumprimento	3
2.3 - Critério «extensão» do incumprimento	4
2.4 – Avaliação global do requisito ou norma	5
3. Metodologia de cálculo	6
3.1 – Incumprimento não intencional	6
3.2 – Recorrência do incumprimento não intencional	9
3.3 – Incumprimentos intencionais	11
3.4 – Redução a aplicar por determinação de vários tipos de incumprimentos ocorridos no mesmo ano civil	11
4. Especificidades do RLG 5	12
5. Exemplos práticos	14
5.1 – Incumprimentos não intencionais	14
5.2 – Vários tipos de incumprimentos determinados no mesmo ano civil	16
Anexo I – Avaliação dos critérios: requisitos legais de gestão e boas condições agrícolas e ambientais	18
Anexo II – Avaliação dos critérios a determinar no controlo <i>in loco</i>	31

## **Nota Introdutória**

De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento (UE) 2021/2115 que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos da PAC (PEPAC), *caso os agricultores e outros beneficiários que recebam pagamentos diretos ao abrigo do capítulo II ou pagamentos anuais ao abrigo dos artigos 70.º, 71.º e 72.º (do mesmo regulamento) incorrem numa sanção administrativa se não cumprirem os requisitos legais de gestão ou as normas BCAA.*

O presente documento define a metodologia de cálculo para a atribuição da redução a aplicar aos agricultores/beneficiários referidos no parágrafo anterior por incumprimento das regras e normas da condicionalidade (requisitos legais de gestão – RLG - e boas condições agrícolas e ambientais das terras – BCAA) previstas respetivamente nos Anexos III e IV da Portaria n.º 54-Q/2023, de 27 de fevereiro.

## CONDICIONALIDADE

### 1. APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

De acordo com o n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento (UE) 2021/2116, o Estado-Membro (EM) deve estabelecer um sistema que prevê a aplicação de sanções administrativas aos agricultores/beneficiários que recebam pagamentos diretos ao abrigo do capítulo II ou pagamentos anuais ao abrigo dos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Regulamento (UE) 2021/2115 que *não cumpram, em qualquer momento do ano civil em causa* as obrigações definidas nos âmbitos dos requisitos legais de gestão (RLG) e das boas condições agrícolas e ambientais das terras (BCAA) previstos respetivamente nos Anexos III e IV da Portaria n.º 54-Q/2023, de 27 de fevereiro.

O articulado referido no parágrafo anterior, também refere que as sanções administrativas só são aplicáveis caso o *incumprimento em causa resultar de um ato ou omissão diretamente imputável ao beneficiário em causa*, devendo verificar-se as seguintes condições:

- o incumprimento estar relacionado com a atividade agrícola do agricultor/beneficiário;
- o incumprimento dizer respeito à exploração<sup>1</sup> ou outras superfícies geridas pelo agricultor/beneficiário situadas no território do mesmo EM.

A sanção administrativa é aplicada mediante redução ou exclusão do montante total dos pagamentos<sup>2</sup> *concedidos ou a conceder ao agricultor/beneficiário em causa em relação aos pedidos de ajuda que o próprio tenha apresentado ou venha a apresentar durante o ano civil em que o incumprimento foi detetado*<sup>3</sup>.

### 2. AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DE GESTÃO E DAS BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS DAS TERRAS

De acordo com o segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 85.º do Regulamento (UE) 2021/2116, para o cálculo das reduções e exclusões dos pagamentos em caso de incumprimento das regras da condicionalidade, deve ser tido em conta a “gravidade”, a “permanência”, a “extensão”, a “recorrência” e a “intencionalidade” do incumprimento determinado.

Desta forma, todos os requisitos (indicadores) identificados para cada um dos RLGs e das normas definidas no âmbito das BCAAs são avaliados nos critérios “gravidade”, “permanência” e “extensão” do incumprimento.

<sup>1</sup> «Exploração», o conjunto das unidades utilizadas para atividades agrícolas e geridas por um agricultor situadas no território do mesmo EM (n.º 2 do art. 3.º do Reg. 2021/2115)

<sup>2</sup> Pagamentos diretos abrangidos pelo capítulo II do Regulamento (UE) 2021/2115 ou anuais ao abrigo dos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

<sup>3</sup> n.º 1 do art. 85.º do Reg. 2021/2116.

## 2.1 Critério «gravidade» do incumprimento

De acordo com o n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172, a «gravidade» *do incumprimento depende, nomeadamente da importância das suas consequências, atendendo aos objetivos do requisito ou norma em causa*, ou seja, este critério reflete o nível de gravidade do incumprimento.

Para a avaliação dos requisitos e das normas no critério “gravidade” (anexo 1), foram estabelecidos três níveis de gravidade diferentes: elevado, médio ou baixo, correspondendo a cada um deles um coeficiente (quadro 1).

**Quadro 1 - Coeficiente do incumprimento  
segundo o critério «gravidade»**

Nível de Gravidade	Coeficiente
Elevado	20
Médio	10
Baixo	5

Os requisitos legais de gestão cuja avaliação do critério “gravidade” é determinada no controlo *in loco* através de parâmetros (anexo 2), são:

- RLG 1, relativo à ação comunitária no domínio da política da água;
- RLG 5, relativo aos princípios gerais da legislação alimentar;
- RLG 7, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

## 2.2 Critério «permanência» do incumprimento

De acordo com o n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172, a «permanência» *do incumprimento depende, nomeadamente, do período durante o qual dura o efeito ou do potencial para pôr termo a esse efeito através de meios razoáveis*.

Para a avaliação dos requisitos e das normas no critério “permanência” (anexo 1), foram estabelecidos três níveis diferentes:

- Elevado – os efeitos do incumprimento duram mais de um ano e condicionam o potencial produtivo da zona afetada;
- Médio – os efeitos do incumprimento duram mais de um ano mas não condicionam o potencial produtivo da zona afetada;
- Baixo – não existem efeitos do incumprimento ou duram apenas um ano.

A cada um dos níveis estabelecidos corresponde um coeficiente (quadro 2).

**Quadro 2 – Coeficiente do incumprimento  
segundo o critério «permanência»**

Nível de Permanência	Coeficiente
Elevado	1,4
Médio	1,2
Baixo	1

Os requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais cuja avaliação do critério “permanência” é determinada no controlo *in loco*, através de parâmetros (anexo 2) que permitem uma avaliação objetiva, são:

- RLG 1, relativo à ação comunitária no domínio da política da água;
- RLG 2, relativo à proteção das águas contra poluição causada por nitratos de origem agrícola;
- RLG 5, relativo aos princípios e normas gerais da legislação alimentar;
- RLG 7, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado;
- RLG 8, relativo à utilização sustentável dos pesticidas;
- BCAA 6, norma «Cobertura da mínima da subparcela»;
- BCAA 8.2, norma «Subparcelas exploradas para a orizicultura».

### **2.3 Critério «extensão» do incumprimento**

De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172, a «extensão» do incumprimento é determinada, tendo em conta, nomeadamente, se o incumprimento é de grande alcance ou se circunscreve à exploração.

Dependendo se o incumprimento constatado se limita apenas à exploração ou se tem repercussões para fora da exploração, foram estabelecidos dois níveis de extensão diferentes, reduzida ou significativa, correspondendo a cada um deles um coeficiente (quadro 3).

**Quadro 3 – Coeficiente do incumprimento**

**segundo o critério «extensão»**

Nível da Extensão	Coeficiente
Significativa	1,2
Reduzida	1

Os requisitos legais de gestão e as boas condições agrícolas e ambientais cuja avaliação do critério “extensão” é determinada no controlo *in loco*, através de parâmetros (anexo 2) que permitem uma avaliação objetiva, são:

- RLG 1, relativo à ação comunitária no domínio da política da água;
- RLG 3 e 4, relativo à conservação das aves selvagens e à conservação dos habitats naturais e da flora selvagem;
- RLG 5, relativo aos princípios e normas gerais da legislação alimentar;
- RLG 7, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado;
- RLG 8, relativo à utilização sustentável dos pesticidas;
- BCAA 6, norma «Cobertura da mínima da subparcela»;
- BCAA 8.2, normas «Subparcelas em terraços ou socialcos» e «Subparcelas exploradas para a orizicultura».

#### **2.4 Avaliação global do requisito ou norma**

Após avaliação de cada requisito ou norma em cada um dos critérios, a avaliação global obtém-se multiplicando os coeficientes obtidos em cada um dos critérios:

**Avaliação global do requisito/norma = coeficiente «gravidade» X coeficiente «extensão» X coeficiente «permanência»**

### 3. METODOLOGIA DE CÁLCULO

#### 3.1. INCUMPRIMENTO NÃO INTENCIONAL

##### 3.1.1 PRINCÍPIOS GERAIS

Para a determinação da taxa de redução a aplicar por incumprimento<sup>4</sup> não intencional das regras da condicionalidade tem-se em conta os seguintes princípios gerais:

- 1) O incumprimento determinado numa norma (BCAA) constituir igualmente um incumprimento de um requisito (RLG) é considerado como um único incumprimento. Para efeitos do cálculo das reduções, o incumprimento é considerado integrado no domínio de condicionalidade do requisito (n.º 1 do art. 11.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172);
- 2) Por regra geral, é aplicada uma redução de 3% (n.º 2 do art. 85.º do Regulamento (UE) 2021/2116);
- 3) Com base na avaliação do incumprimento não intencional, tendo em conta os critérios «gravidade», «extensão» e «permanência», a taxa de redução referida no ponto 2, pode ser reduzida até um máximo de 1% (n.º 1 do art. 9.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172);
- 4) Se o incumprimento não intencional tiver consequências graves para a consecução do objetivo do requisito ou da norma em causa ou constituir um risco direto para a saúde pública ou animal e tendo por base a avaliação do incumprimento não intencional nos critérios «gravidade», «extensão» e «permanência», a taxa de redução referida no ponto 1, pode ser aumentada até um máximo de 10% (n.º 2 do art. 9.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172);
- 5) Caso o incumprimento não intencional não tenha consequências ou tenha apenas consequências insignificantes para a consecução do objetivo do requisito ou da norma em causa, pode não ser aplicada qualquer sanção administrativa. Neste caso o incumprimento não é tido em conta para efeitos de determinação de recorrência ou persistência do incumprimento (n.º 4 do art. 9.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172);
- 6) Caso, no mesmo ano civil, ocorram vários incumprimentos não intencionais e não recorrentes, a taxa de redução é aplicada individualmente a cada incumprimento não intencional e não recorrente. Para a determinação da redução total a aplicar, as percentagens são adicionadas, não podendo exceder (n.º 2 do art. 11.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172):

---

<sup>4</sup> «incumprimento», a não conformidade com os requisitos legais de gestão previstos no direito da União a que se refere o artigo 12.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/2115, ou as normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais dos solos, estabelecidos pelos EM em conformidade com o artigo 13.º desse regulamento (alínea a) do art. 6.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172

- 5% do montante total dos pagamentos e apoios<sup>5</sup>, se nenhum dos incumprimentos tiver consequências graves para consecução do objetivo do requisito ou da norma em causa ou constituir um risco direto para a saúde pública ou animal;
- 10% do montante total dos pagamentos e apoios<sup>5</sup>, se pelo menos, um dos incumprimentos tiver consequências graves para consecução do objetivo do requisito ou da norma em causa ou constituir um risco direto para a saúde pública ou animal.

### **3.1.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TAXA DE REDUÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS DE GESTÃO E BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS**

#### **3.1.2.1 REQUISITOS LEGAIS DE GESTÃO (RLG)**

Relativamente aos RLGs é de evidenciar que cada RLG é constituído por vários requisitos que correspondem aos grupos identificados no respetivo RLG por 1, 2, 3, etc (identificados a verde no exemplo 1).

Por sua vez, estes requisitos abrangem uma série de subrequisitos, que correspondem, efetivamente, à exigência a que o agricultor deve cumprir. Os subrequisitos encontram-se identificados no requisito em causa por 1.1, 1.1.1, 2.1, 3.1.2, por exemplo (identificados a verde mais claro no exemplo 1).

A determinação da taxa de redução a aplicar num RLG, em caso de ter sido determinado incumprimentos não intencionais nesse RLG, inclui várias etapas. Assim:

- 1ª etapa: Avaliação dos subrequisitos do RLG em causa

Realizada com recurso à grelha de sanções (anexo 1) e caso seja determinado um incumprimento no subrequisito em causa é atribuída a pontuação correspondente;

- 2ª etapa: Determinação da taxa de redução ao nível do requisito

O maior valor de pontuação verificado nos subrequisitos do requisito em causa é que determina a taxa de redução a aplicar ao requisito.

Por aplicação do quadro 4 é atribuída a taxa de redução ao nível do requisito

---

<sup>5</sup> Pagamentos diretos ao abrigo do capítulo II ou pagamentos anuais ao abrigo dos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Regulamento (UE) 2021/2115

Quadro 4 – Determinação da taxa de redução

Pontuação	Taxa de redução	Avaliação do incumprimento
< 10	1%	pouco grave
> = 10 a < 20	3%	regra geral
> = 20 a < 30	4%	muito grave
> = 30	6%	

Para uma melhor compreensão do procedimento descrito, apresenta-se um exemplo:

Exemplo 1:

### RLG 3&4 – Relativo às diretivas “Aves” e “Habitats”

#### 1 - Novas construções e infraestruturas ---- Requisito – Grupo 1

- 1.1 - Construção (inclui prefabricados).
- 1.2 - Ampliação de construções.
- 1.3 - Instalação de estufas e estufins.
- 1.4 - Aberturas e alargamento de caminhos e acessos.
- 1.5 - Instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de transporte de gás natural ou de outros combustíveis, de saneamento básico e de aproveitamento de energias renováveis ou similares.

**Subrequisitos do Grupo 1.**  
1ª etapa: avaliação de cada um dos subrequisitos e atribuição da pontuação correspondente, em caso de incumprimento.  
2ª etapa: atribuição da taxa ao nível do Grupo 1 – corresponde ao valor mais elevado verificado nos subrequisitos determinados em incumprimento.

#### 2 - Alteração do uso do solo ---- Requisito – Grupo 2

- 2.1 - Alteração do tipo de uso agroflorestal

#### 3 - Alteração da morfologia do solo---- Requisito – Grupo 3

- 3.1 - Alteração da topografia do terreno (aterros, taludes, perfurações, escavações ou terraplanagens).
- 3.2 - Destruição de sebes, muros e galerias ripícolas.
- 3.3 - Extração de inertes.
- 3.4 - Alteração da rede de drenagem natural.

#### 4 - Resíduos---- Requisito – Grupo 4

- 4.1 - Deposição de sucatas, ferro-velho, inertes e entulhos
- 4.2 - Recolha e concentração de resíduos provenientes da atividade agrícola

**Subrequisitos do Grupo 4**

### 3.1.2.2 BOAS CONDIÇÕES AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS DAS TERRAS

Relativamente às BCAA's, caso a norma BCAA inclua várias obrigações/normas (subnormas) a metodologia a aplicar para a determinação da taxa de redução por incumprimentos não intencionais é semelhante à utilizada para os RLGs, ou seja, inclui duas etapas:

- 1ª Etapa: Avaliação das subnormas da BCAA em causa

Realizada com recurso à grelha de sanções (anexo 1) e caso seja determinado um incumprimento na subnorma em causa é atribuída a pontuação correspondente;

- 2ª Etapa: Determinação da taxa de redução ao nível da BCAA

O maior valor de pontuação verificado numa das subnormas que constituem a BCAA determina a taxa de redução a aplicar nessa BCAA, recorrendo ao quadro 4.

Para uma melhor compreensão do procedimento descrito, apresenta-se um exemplo:

Exemplo 2:

#### **BCAA 5 – Gestão da mobilização do solo reduzindo o risco de degradação dos solos, inclusive tendo em conta o declive**

[N1] - «Mobilização de solo das parcelas com IQFP  $\geq 3$ »

[N2] - «Ocupação cultural das parcelas com IQFP  $\geq 4$ »

[N3] - «Controlo da vegetação arbustiva nas parcelas de pousio com IQFP  $\geq 4$ »

N4]- «Manutenção das superfícies com sobreiros destinados à produção de cortiça»

[N5] - «Controlo da vegetação arbustiva nas subparcelas com IQFP  $\geq 4$

#### **Subnormas da BCAA5**

1ª etapa: avaliação de cada um das subnormas e atribuição da pontuação correspondente em caso de incumprimento

2ª etapa: atribuição da taxa ao nível da BCAA – corresponde ao valor mais elevado verificado nas subnormas determinadas em incumprimento.

### 3.2. RECORRÊNCIA DO INCUMPRIMENTO NÃO INTENCIONAL

O Regulamento (UE) n.º 2021/2116, na alínea c) do artigo 83.º define «recorrência de um incumprimento», *o incumprimento do mesmo requisito ou norma mais de uma vez num período de três anos civis consecutivos, desde que o beneficiário tenha sido informado do incumprimento anterior e, se for caso disso, tenha tido a possibilidade de tomar as medidas necessárias para corrigir esse incumprimento anterior.*

Desta forma, existe recorrência (1ª, 2ª, ..., iª recorrência) de um incumprimento quando no ano n+1 ou n+2 se regista, novamente, o incumprimento do requisito ou norma que no ano n já tinha sido determinado como estando em incumprimento.

Apresenta-se quadro exemplificativo (quadro 5), relativamente à recorrência dos incumprimentos não intencionais:

Quadro 5- Agricultor controlado no RLG 3&4, “Aves ” e “Habitats”:

Incumprimento não Intencional	2023	2024	2025	2026	2027
	1.2				
1.º incumprimento determinado	2.1		3.4	2.1	
	4.1				
1ª recorrência		4.1	1.2		
2ª recorrência(*)			4.1		
3ª recorrência(*)				4.1	
4ª recorrência(*)					

(\*) – 2ª, 3ª, .. recorrência de um incumprimento não intencional passa a ser tratado como sendo um incumprimento intencional

Para a determinação da taxa de redução a aplicar por recorrência do incumprimento não intencional das regras da condicionalidade deve ter-se em conta os seguintes princípios gerais:

- 1) Caso um incumprimento não intencional do mesmo requisito ou norma persista no prazo de 3 anos civis consecutivos, é aplicada, como regra geral, uma redução de 10%. No entanto, esta redução só é aplicável se o beneficiário tiver sido informado do anterior incumprimento (n.º 6 do art. 85.º do Regulamento (UE) 2021/2116 e n.º 3 do art. 9.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172);
- 2) Se após a 1ª recorrência do incumprimento não intencional continue a persistir o incumprimento não intencional do mesmo requisito ou norma sem motivo justificado por parte do beneficiário, passa a ser tratado como um caso de incumprimento intencional (n.º 6 do art. 85.º do Regulamento (UE) 2021/2116 e n.º 3 do art. 9.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172);
- 3) Caso sejam determinados, no mesmo ano civil, vários incumprimentos não intencionais e recorrentes, a taxa de redução é aplicada individualmente a cada um dos incumprimentos determinados, sendo, posteriormente, adicionadas as taxas de reduções, até um máximo de 20% (n.º 3 do art. 11.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172).

### **3.3. INCUMPRIMENTOS INTENCIONAIS**

#### **3.3.1 PRINCÍPIOS GERAIS**

Para a determinação da taxa de redução a aplicar por incumprimento intencional das regras da condicionalidade tem-se em conta os seguintes princípios gerais:

- 1) os incumprimentos intencionais<sup>6</sup> encontram-se identificados na grelha com “INT” (anexo 1);
- 2) por regra geral, é aplicada uma redução de 15%. Esta percentagem pode, com base na avaliação da importância do incumprimento efetuada pela autoridade de controlo competente, ser aumentada até 100% (2º parágrafo do n.º 6 do artigo 85.º do Reg. 2021/2116 e art. 10.º do Reg. 2022/1172);
- 3) caso sejam determinados, no mesmo ano civil, vários incumprimentos intencionais, a taxa de redução é aplicada individualmente a cada um dos incumprimentos determinados, sendo, posteriormente, adicionadas as taxas de reduções, até um máximo de 100% (n.º 4 do art. 11.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172);
- 4) após a 1ª reiteração de um incumprimento não intencional, passam a ser considerados incumprimentos intencionais as sucessivas reiterações do mesmo incumprimento sem motivo justificado por parte do beneficiário (1º parágrafo do n.º 6 do art. 85.º do Regulamento (UE) 2021/2116 e n.º 3 do art. 9.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172).

#### **3.3.2 RECORRÊNCIA DE INCUMPRIMENTO INTENCIONAL**

Às sucessivas recorrências do mesmo incumprimento classificado como intencional (pontos 1 e 2 de 3.3.1), sem motivo justificado por parte do beneficiário, conduz a que a redução aplicada nesse incumprimento seja obtida através de um fator multiplicativo de 2.

### **3.4. REDUÇÃO A APLICAR POR DETERMINAÇÃO DE VÁRIOS TIPOS DE INCUMPRIMENTOS OCORRIDOS NO MESMO ANO CIVIL**

Para a determinação da taxa de redução a aplicar por terem sido determinados, no mesmo ano civil, a ocorrência de vários tipos de incumprimentos (não intencional, intencional e reiterações) das regras da condicionalidade são adicionadas as percentagens das reduções resultantes em cada um dos tipos de incumprimento. Porém, a redução não deve exceder 100% do montante total resultante dos pagamentos (n.º 5 do art. 11.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/1172).

---

<sup>6</sup> Incumprimento cometido deliberadamente pelo agricultor.

#### 4. ESPECIFICIDADES DO RLG 5

Com o objetivo da metodologia de cálculo da taxa de redução definida se aplicar de forma idêntica em todos os requisitos legais de gestão dos vários domínios abrangidos pela condicionalidade optou-se por estipular algumas especificidades nesses mesmos requisitos.

No Anexo III do Regulamento n.º 2021/2115, consta como fazendo parte do requisito legal de gestão relativo à Segurança dos Alimentos o Regulamento n.º 178/2002, os regulamentos do designado “pacote higiene” (Regulamentos n.º 852/2004, 853/2004 e 183/2005), bem como os Regulamentos n.º 470/2009 e n.º 396/2005 relativos aos limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários e limites máximos de resíduos de pesticidas, respetivamente.

Assim, estipulou-se que este RLG 5 engloba 4 áreas, equiparando-as a um requisito legal de gestão. As áreas são:

- Área n.º 1, Requisitos relativos à produção vegetal;
- Área n.º 2, Requisitos relativos à produção animal;
- Área n.º 2.1, Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de leite;
- Área n.º 2.2, Requisitos específicos relativos às explorações produtoras de ovos.

Tendo em conta que os requisitos deste RLG relativos à produção animal (Áreas n.º 2, 2.1 e 2.2) apresentam algumas particularidades, há que ter em consideração os seguintes pressupostos:

- i) cada uma das Áreas é independente e considerada como um RLG;
- ii) na Área n.º 2, caso o incumprimento detetado se refira a várias espécies animais ou diferentes tipos de produção, não é necessário diferenciar os incumprimentos por espécie animal e tipo de produção (os incumprimentos serão apenas contabilizados uma vez);
- iii) na Área n.º 2.1, só serão contabilizados os incumprimentos específicos das explorações produtoras de leite;
- iv) na Área n.º 2.2, só serão contabilizados os incumprimentos específicos das explorações produtoras de ovos.

Assim, para determinar a redução a aplicar neste RLG que é constituído por três Áreas (2, 2.1 e 2.2) independentes, o número de RLG a considerar para as várias combinações que podem ocorrer numa exploração agrícola, são os seguintes:

- exploração onde ocorrem várias espécies animais para a produção de carne (um só tipo de produção) – sendo esta exploração só controlada na Área n.º 2 e tendo em conta os pressupostos atrás mencionados é considerado 1 só RLG;

- exploração que se dedica à produção de leite - 2 RLG (um relativo à Área n.º 2 e outro à Área n.º 2.1);
- exploração que se dedica à produção de ovos - 2 RLG (um relativo à Área n.º 2 e outro à Área n.º 2.2);
- exploração que se dedica à exploração de espécies diferentes de animais para a produção de carne e para a produção de leite – 2 RLG (um relativo à Área n.º 2 e outro à Área n.º 2.1);
- exploração que se dedica à produção de leite e ovos – 3 RLG (um relativo à Área n.º 2, outro à Área n.º 2.1 e outro à Área n.º 2.2).

## 5. EXEMPLOS PRÁTICOS

### 5.1 INCUMPRIMENTOS NÃO INTENCIONAIS

#### EXEMPLO 1

RLG 3&4 “Aves e Habitats”	Pontuação determinada nos subindicadores em incumprimento	Pontuação obtida por grupo/indicadores (maior valor verificado em cada grupo nos incumprimentos não intencionais)	Incumprimentos não intencionais Taxa a aplicar no grupo
<b>1 - Novas construções e infraestruturas</b>		<b>12</b>	<b>3%</b>
1.1 - Construção (inclui prefabricados).	-		
1.2 - Ampliação de construções.	6		
1.3 - Instalação de estufas e estufins.	-		
1.4 - Aberturas e alargamento de caminhos e acessos.	12		
1.5 - Instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, ...	-		
<b>2 - Alteração do uso do solo</b>		<b>28</b>	<b>4%</b>
2.1 - Alteração do tipo de uso agroflorestal	28		
<b>3 - Alteração da morfologia do solo</b>		<b>-</b>	<b>-</b>
3.1 - Alteração da topografia do terreno (aterros, taludes, perfurações, escavações ou terraplanagens).	-		
3.2 - Destruição de sebes, muros e galerias ripícolas.	-		
3.3 - Extração de inertes	-		
3.4 - Alteração da rede de drenagem natural.	-		
<b>4 - Resíduos</b>		<b>-</b>	<b>-</b>
4.1 - Deposição de sucatas, ferro-velho, inertes e entulhos	1ª recorrência não intencional		10% (1)
4.2 - Recolha e concentração de resíduos provenientes da atividade agrícola	-		

(1) Aplicável o n.º 1 dos princípios gerais do ponto 3.2

#### CÁLCULO DA TAXA DE REDUÇÃO DO RLG 3&4 – “AVES E HABITATS”

Apresenta-se, em quadro, o cálculo da taxa de redução a aplicar ao RLG 3&4 por incumprimento das obrigações no âmbito da condicionalidade.

Tipo de incumprimento	Redução determinada	Redução a aplicar
<b>Não Intencional não recorrente:</b>		
- Não grave	3%	7% <sup>(1)</sup>
- Grave	4%	(3%+4%)
<b>Não Intencional recorrente</b>	10%	10%
<b>Intencional (inclui os recorrentes)</b>		
<b>REDUÇÃO TOTAL A APLICAR</b>		<b>17%<sup>(2)</sup></b>

(1) Aplicável o n.º 6, 2º *bullet* dos princípios gerais do ponto 3.1.1.

(2) Aplicável o ponto 3.4.

EXEMPLO 2

Determinação da taxa de redução a aplicar em caso de incumprimento das normas das boas condições agrícolas e ambientais.

BCAA		Pontuação determinada nas subnormas em incumprimento	Pontuação obtida na BCAA (maior valor verificado nos inc. não intencionais)	Taxa a aplicar na BCAA nos inc. não intencionais
	<b>BCAA 5</b>		<b>10</b>	<b>3%</b>
<b>BCAA 5</b>	[N1] - «Mobilização de solo das parcelas com IQFP ≥ 3»	-		
	[N2] - «Ocupação cultural das parcelas com IQFP ≥ 4»	5		
	[N3] - «Controlo da vegetação arbustiva nas parcelas com IQFP ≥ 4»	1ª recorrência não intencional		10% <sup>(1)</sup>
	[N4]- «Manutenção das superfícies com sobreiros destinados à produção de cortiça»	10		
	[N5.1] - Controlo da vegetação arbustiva nas subparcelas de PP com IQFP ≥ 4	1ª recorrência não intencional		10% <sup>(1)</sup>
	<b>BCAA 6</b>		<b>10</b>	<b>3%</b>
<b>BCAA 6</b>	[N1] - «Cobertura mínima da subparcela»	10		
	<b>BCAA 8.2</b>		<b>5</b>	<b>1%</b>
<b>BCAA 8.2</b>	[N1] - «Subparcelas em terraços ou socalcos»	1ª recorrência não intencional		10% <sup>(1)</sup>
	[N2]- «Subparcelas exploradas para a orizicultura»	5		
	[N3] - «Manutenção de elementos da paisagem»	-		
	[N4] - «Manutenção de património arqueológico de interesse público»	-		

(1) Aplicável o n.º 1 dos princípios gerais do ponto 3.2

## CÁLCULO DA TAXA DE REDUÇÃO A APLICAR ÀS BCAA

Apresenta-se, em quadro, o cálculo da taxa de redução a aplicar às BCAA por incumprimento das obrigações no âmbito da condicionalidade.

Tipo de incumprimento	Redução determinada	Redução a aplicar
<b>Não Intencional não recorrente:</b>		
- Não grave	3%; 3%; 1%	5% <sup>(1)</sup>
- Grave		(3%+3%+1%)
<b>Não Intencional recorrente</b>	10%; 10%; 10%	20% <sup>(2)</sup>
		(10%+10%+10%)
<b>Intencional (inclui os recorrentes)</b>		
<b>REDUÇÃO TOTAL A APLICAR</b>		<b>25%</b> <sup>(3)</sup>
		(5%+20%)

(1) Aplicável o n.º 6, 1º *bullet* dos princípios gerais do ponto 3.1.1.

(2) Aplicável o n.º 3 dos princípios gerais do ponto 3.2

(3) Aplicável o ponto 3.4.

## 5.2 VÁRIOS TIPOS DE INCUMPRIMENTOS DETERMINADOS NO MESMO ANO CIVIL

### EXEMPLO 3

	Pontuação determinada nos subindicadores em incumprimento	Pontuação obtida por grupo/indicadores (maior valor verificado em cada grupo nos incumprimentos não intencionais não recorrentes)	Redução a aplicar nos indicadores/BCAA determinados em incumprimento
<b>RLG 3&amp;4 - "Aves e Habitats"</b>			
<b>1 - Novas construções e infraestruturas</b>		<b>12</b>	<b>3%</b>
1.1 - Construção (inclui prefabricados).	-		
1.2 - Ampliação de construções.	6		
1.3 - Instalação de estufas e estufins.	-		
1.4 - Aberturas e alargamento de caminhos e acessos.	12		
1.5 - Instalação de infraestruturas de eletricidade e telefónicas, ...	-		
<b>2 - Alteração do uso do solo</b>		<b>28</b>	<b>4%</b>
2.1 - Alteração do tipo de uso agroflorestal	28		
<b>3 - Alteração da morfologia do solo</b>		<b>-</b>	<b>-</b>
3.1 - Alteração da topografia do terreno (aterros, taludes, perfurações, escavações ou terraplanagens).	-		
3.2 - Destruição de sebes, muros e galerias ripícolas.	-		
3.3 - Extração de inertes	-		
3.4 - Alteração da rede de drenagem natural.	-		
<b>4 - Resíduos</b>		<b>-</b>	<b>-</b>

4.1 - Deposição de sucatas, ferro-velho, inertes e entulhos	1ª recorrência não intencional		10% <sup>(1)</sup>
4.2 - Recolha e concentração de resíduos provenientes da atividade agrícola	-		
<b>Boas Condições Agrícolas e Ambientais</b>			
<b>BCAA 5</b>		<b>10</b>	<b>3%</b>
[N1] - «Mobilização de solo das parcelas com IQFP ≥ 3»	-		
[N2] - «Ocupação cultural das parcelas com IQFP ≥ 4»	5		
[N3] - «Controlo da vegetação arbustiva nas parcelas com IQFP ≥ 4»	1ª recorrência não intencional		10% <sup>(1)</sup>
[N4]- «Manutenção das superfícies com sobreiros destinados à produção de cortiça»	10		
[N5.1] - Controlo da vegetação arbustiva nas subparcelas de PP com IQFP ≥ 4	-		
<b>BCAA 6</b>		<b>10</b>	<b>3%</b>
[N1] - «Cobertura mínima da subparcela»	10		
<b>BCAA 8.2</b>		<b>5</b>	<b>1%</b>
[N1] - «Subparcelas em terraços ou socalcos»	-		
[N2]- «Subparcelas exploradas para a orizicultura»	5		
[N3] - «Manutenção de elementos da paisagem»	-		
[N4] - «Manutenção de património arqueológico de interesse público»	INT		15%

(1) Aplicável o n.º 1 dos princípios gerais do ponto 3.2

### CÁLCULO DA TAXA DE REDUÇÃO A APLICAR

Apresenta-se, em quadro, o cálculo da taxa de redução a aplicar por incumprimento das obrigações no âmbito da condicionalidade.

Tipo de incumprimento	Redução determinada	Redução a aplicar
<b>Não Intencional não recorrente:</b>		
- Não grave	3%; 3%; 3%; 1%	10% <sup>(1)</sup>
- Grave	4%	(3%+3%+3%+1%+4%)
<b>Não Intencional recorrente</b>	10%; 10%	20% <sup>(2)</sup> (10%+10%)
<b>Intencional (inclui os recorrentes)</b>	15%	15%
<b>REDUÇÃO TOTAL A APLICAR</b>		<b>45%</b> <sup>(3)</sup> (10%+20%+15%)

(1) Aplicável o n.º 6, 2º *bullet* dos princípios gerais do ponto 3.1.1.

(2) Aplicável o n.º 3 dos princípios gerais do ponto 3.2

(3) Aplicável o ponto 3.4.